



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 012.

Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iconha**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente artigo 24, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, no âmbito do Município de Iconha/ES, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, no âmbito do Município de Iconha/ES, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iconha/ES, 29 de junho de 2022.

Vitor Martins Caprini
Presidente da Câmara

Fábio Lopes Dalbom
Vice-Presidente

Ediana Carla Curitiba
Secretária